



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA - FONE (0182) 75-1333 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.530/87.- DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - 1.988 à 1.990.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O orçamento plurianual de investimentos do Município de Álvares Machado, para o triênio de 1.988 à 1.990, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, estima para os respectivos períodos uma despesa de capital no valor de CZ\$ 94.664.000,00 (NOVENTA E QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL CRUZADOS).

Artigo 2º As despesas de capital desdobra-se na seguinte forma:

DESP.POR FUNÇÕES	1.988	1.989	1.990	TOTAL
01-Legislativo	164.000,00			164.000,00
03-Adm.e Planej.	5.610.000,00	2.460.000,00	230.000,00	8.300.000,00
08-Educ.e Cultura	6.680.000,00	6.680.000,00	6.730.000,00	20.090.000,00
10-Habit.e Urb.	24.400.000,00	7.700.000,00	7.100.000,00	39.200.000,00
13-Saúde e Saneam.	4.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00
15-Assist. Prev.	2.800.000,00	700.000,00	500.000,00	4.000.000,00
16- Transporte	7.810.000,00	4.300.000,00	2.800.000,00	14.910.000,00
TOTAL.....	51.464.000,00	23.840.000,00	19.360.000,00	94.664.000,00

Artigo 3º Os valores referentes ao exercício de 1.988, correspondem aos constantes da proposta orçamentária, estando sua efetiva utilização condicionada a aprovação do orçamento geral e de alterações decorrentes de lei subsequentes.

Artigo 4º Os valores referentes aos exercícios de 1.988 à 1.990, serão convenientemente ajustado por ocasião da elaboração dos projetos de lei de orçamento daqueles exercícios.

Artigo 5º As receitas de capital para execução do programa constantes do mencionado orçamento plurianual de investimentos, serão formados pelos superávits dos respectivos orçamentos correntes e pela obtenção de empréstimos e demais fontes de acordo com o § 2º do Artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Segue F. 02.-



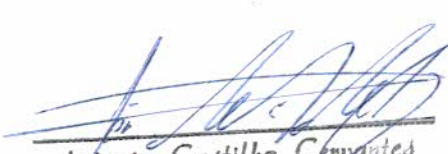
Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — FONE (0182) 73-1333 — ESTADO DE SÃO PAULO

F. 02.-

Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1.988.

Prefeitura Municipal, aos 18 de Novembro de 1.987.-


Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-




Colemar Santana
SECRETARIO